



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 098/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 061/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO 20 DE JULHO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO
MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PATOS, PARA FINS QUE INDICA.

*Quete-se
Ans. Batista
Ve. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº. 033/2011.

Mediante lido na Sessão.

15/07/11

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, de 05 de julho de 2.011.

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei incluso, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Patos, de Tabuleiro do Norte, uma associação civil de fins assistências com sede e foro na localidade de Sítio Patos, nesta Cidade.

É uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua a busca na contribuição na melhoria da qualidade de vida de seus associados, estimular e fomentar o ideal do crescimento da comunidade, promovendo e apoiando todas as atitudes que levam ao crescimento social e humano, com participação de todos os associados..

Por tratar-se de entidade que desenvolve um relevante trabalho em prol da comunidade local, busca-se o reconhecimento da referida Associação Comunitária de Patos de Tabuleiro do Norte, fundada em 23 de novembro de 1997.

Diante do exposto, e, pela importância e sensibilidade do serviço prestado por esta entidade junto à comunidade de Patos, esperamos desse signatário poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Contamos com aprovação,

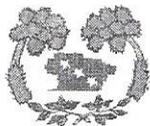
Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Nor.
Recebido em 12/07/2011
Chelabruno
VISTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 61 /2011

DE 05 DE JULHO DE 2011.

Considera a Utilidade Pública da Associação Comunitária de Patos, neste Município, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica considerada a Utilidade Pública da Associação Comunitária de Patos, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de novembro de 1997, com sede e foro nesta Cidade de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 05 de julho de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CAPÍTULO I

NOME - DENOMINAÇÃO - SEDE - FUNDAÇÃO - ABRANGÊNCIA - DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º)- A Associação Comunitária de Patos município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, fundada no dia 23 de Novembro de 1.997, com sede na localidade de Patos, e foro na Cidade e Comarca de Tabuleiro do Norte - Ceará, com abrangência na área do Sítio Patos, é uma Organização Civil, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com atividade sócio - produtivo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, e tem como objetivos:

§ 1º)- Melhorar o convívio entre os membros da Associação e seus dependentes;

§ 2º)- Promover a defesa dos direitos dos associados e dependentes;

§ 3º)- Solidarizar-se na defesa dos direitos de todos os demais pequenos produtores rurais, com ou sem terra;

§ 4º)- Planejar, coordenar e executar, iniciativas de produção e de produtividade das atividades exploradas pelos seus associados e dependentes;

§ 5º)- Desenvolver o comunitário e a solidariedade, com recursos próprios ou conseguidos por doações ou empréstimos feitos a entidade pública ou privada, nacional ou internacional, bem como à pessoa física;

§ 6º)- Estimular a comercialização em grupo ou não, o excedente de toda produção resultante do trabalho, como fonte geradora do progresso de seus associados;

§ 7º)- Promover atividades educacionais, culturais, esportivas e outras;

§ 8º)- Assinar convênios, contratos, acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com finalidade de obter prestação de serviços em benefícios dos associados e dependentes, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde, habitação, saneamento básico, mão-de-obra qualificada e recursos financeiros;

§ 9º)- Estimular o relacionamento dos associados e dependentes, com os órgãos públicos ou privados, a nível municipal, estadual e federal;

§ 10)- Integrar a força de trabalho do jovem e da mulher, como fortalecimento da unidade de produção, exercitando a cidadania de cada pessoa;

§ 11)- Representar os interesses dos associados e dependentes, junto aos conselhos municipais, as comissões legítimas e as entidades outras constituídas;

§ 12)- Defender e proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, preservando área ecologicamente importante e conservando a biodiversidade;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.
18 MAR 2008
Tabuleiro do Norte

Maria Zilda de Sá - Substituta Designada
Maria Wanderley de Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



§ 13) - Coordenar e viabilizar o serviço de Assistência Técnica e assessoria em geral, gerencial ou de extensão rural, apropriadas a realidade social, atendendo aos princípios da economia solidária;

§ 14) - Facilitar o abastecimento com oferta do essencial sobrevivência dos associados e dependentes, ao menor preço possível;



CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º) - A Associação Comunitária de Patos terá na sua administração, os seguintes órgãos:

- I) - Assembléia Geral;
- II) - Diretoria Executiva;
- III) - Conselho Fiscal;
- IV) - Diretor de Esporte e;
- V) - Outros definidos do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As decisões de cada órgão da administração, serão obrigatoriamente registradas em livro de atas, apropriado;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º) - A Assembléia Geral da Associação Comunitária de Patosé constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada através de Edital de Convocação, subscrito na ordem, pela diretoria executiva, conselho fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados da associação com direito a votar, com copia afixada na sede da associação e nos locais de costume, e entregue exemplar a cada associado, podendo ser realizada em 1ª ou em 2ª convocação, com 30 (trinta) minutos de uma para outra, com competência para decidir especialmente sobre os seguintes assuntos:

- I - Eleger os membros da administração;
- II - Previsão orçamentária;
- III - Prestação de contas;
- IV - Revogar o mandato dos administradores;
- V - Exclusão de associado, por justa causa ou motivos graves;
- VI - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;
- VII - Dissolução da associação;
- VIII - Alienação de bens patrimoniais;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia conferê com seu original. Dou Fé.
Tabuleiro do Norte

18 MAR 2005

[Signature]

() Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituto Designado
() Maria Wanda Velde Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



- IX - Aprovar e/ou reformar o Regimento Interno;
- X - Reexaminar a gestão administrativa, financeira e econômica da associação;
- XI - Promover a fusão, incorporação ou filiação da associação à entidade com a mesma finalidade ou de grau superior;
- XII - Admissão e demissão de associado;
- XIII - Doações, empréstimos, contratos e convênios;
- XIV - Contribuição social mensalmente;
- XV - Reclamações e recursos, contra atos da diretoria executiva;
- XVI - Definir fontes de recursos, para a manutenção da associação;
- XVII - Plano de exploração agropecuária, anualmente;
- XVIII - Normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras da associação;
- XIX - Aplicar penalidades a associado infrator;



Parágrafo Único:- A Assembléia Geral, deve ser convocada especialmente para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação.

Art. 4º) - A Assembléia Geral da Associação Comunitária de Patos, pode ser Ordinária ou Extraordinária:

Art. 5º) - Assembléia Geral Ordinária, é a que tem o momento exato para realizar-se, convocada na forma do Art.3º- deste Estatuto, com 15 (quinze) dias de antecedência, com poderes especiais para deliberar os assuntos abaixo relacionados, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados da associação em dias com suas obrigações sociais, e em 2ª convocação com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, e com suas deliberações tomadas na 1ª ou na 2ª convocação por maioria simples, (50% + 1) dos associados com direito a voto, presentes:

I - Eleição dos administradores, de 2 (dois) em 2 (dois) anos;

II - Previsão orçamentária

III - Prestação de Contas anual – Balanços e Relatórios das principais ocorrências, com o respectivo parecer do conselho fiscal, votado até 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, tem suas regras próprias definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 6º) - A Assembléia Geral Extraordinária, é a assembléia realizada sempre que achar necessário, convocada nos moldes do Art.3º deste Estatuto, com 3 (três) dias de antecedência, que respeitando as normas legais, poderá

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.

Tabuleiro do Norte 18 MAR 2008

[Assinatura]

Maria Zulene - Juíza - Substituta Designada
Maria Wanderléide Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse da associação, com suas deliberações tomadas de conformidade com o artigo seguinte.



Art. 7º)- A Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar os assuntos contidos nos Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art.3º deste Estatuto, é preciso contar na 1º convocação com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos associados da associação aptos a votarem, e na 2ª convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço), calculado sobre o numero de associados considerados em dias com suas obrigações, com suas deliberações tomadas no mínimo por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, dos associados presentes na 1ª e na 2ª convocação.

PARAGRAFO ÚNICO: Na 1ª convocação, a Assembléia Geral Extraordinária para discutir os demais assuntos de interesse da associação, só com a presença da maioria absoluta e em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tanto na 1ª como na 2ª convocação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º)- A Diretoria Executiva da Associação Comunitária de Patosé constituída de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretario, 01 (um) Segundo Secretario, 01 (um) Primeiro Tesoureiro, 01 (um) Segundo Tesoureiro, eleita simultaneamente com o Conselho Fiscal – efetivos e suplentes, e um Diretor de Esporte, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a remuneração e seus membros com direito a uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo:

§ 1º)- O exercício da função ou cargo de qualquer um dos órgãos da administração, será gratuitamente, sem prejuízo de receber recompensa por jornada de trabalho, mediante autorização da Assembléia Geral.

§ 2º)- É vedado a acumulação de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

§ 3º)- Só é permitido o/mesmo associado fazer parte de uma única chapa.

§ 4º)- A aceitação de exercer cargo ou função em qualquer um dos órgãos da administração, é obrigatório trabalhar e / ou residir na área de abrangência da Associação.

§ 5º)- A Diretoria Executiva é o órgão principal e responsável pela direção e a administração geral da Associação, de todos seus bens patrimoniais, neste caso, com a responsabilidade, trabalho coletivamente ou individual, apoio, solidariedade e participação da totalidade dos demais associados, através dos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.

Tabuleiro do Norte

18 MAR 2008



diversos órgãos existentes ou que venham ser criados pelo Regimento Interno para facilitar e melhorar a administração;

§ 6º)- A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente tantas vezes se faça necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros - efetivos, pela maioria do Conselho Fiscal ou por uma das comissões permanentes ou temporária de trabalho, bem como por 10% (dez por cento) dos associados com suas obrigações sociais em dias;

§ 7º)- Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que constituírem em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das demais normas internas da referida organização.



SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º) - Compete a Diretoria Executiva da Associação Comunitária de Patos:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Convocar e presidir, em conjunto ou individualmente, pela ordem – Presidente, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, Assembléia e reunião, em geral;

III Receber qualquer reclamação ou solicitação de associado e tomar as providencias necessárias;

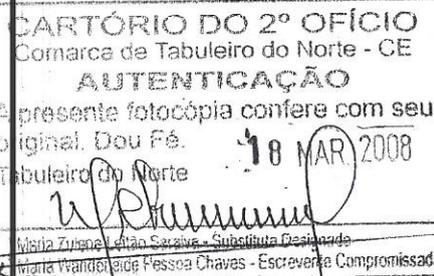
IV - Coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento da Associação e/ou da comunidade, em geral;

V - Aprovar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o quadro de pessoal indispensado a administração, assessoria, assistência técnica, contábil, extensão rural e outras de interesse da associação;

VI - Excluir associado do quadro social da associação, mediante os seguintes motivos:

- a) Por falecimento;
- b) A pedido de iniciativa do próprio;
- c) Por justa causa ou por motivos graves.

VII - Preparar e apresentar aos associados na reunião mensal, os Balancetes – Receitas e despesas do mês anterior, com vista do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa;



VIII - Preparar e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual que será votado até 30 (trinta) de dezembro, para o exercício imediatamente seguinte, o Balanço e o Relatório das principais ocorrências do exercício financeiro, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser votados pela Assembléia Geral, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente.



IX - Interpretar o presente Estatuto e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral.

X - Fazer, mediante aprovação da Assembléia Geral a tomada de providencias para alcançar todos sonhos, contidos nos objetivos da Associação neste Estatuto e do Regimento Interno.

XI - Encaminhar à Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

XII - Zelar e proteger o patrimônio da Associação em conjunto com os demais órgãos;

XIII - Assinar em conjunto documentos bancários, quando necessário;

Parágrafo Único - Quando a Diretoria Executiva declarar a vacância de um dos cargos de Vice-Presidente, de Segundo Secretário ou de Segundo Tesoureiro, procederá a escolha de novo membro no prazo de até 30 (trinta) dias, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, se o mandato faltar mais de 06 (seis meses), para se encerrar;

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10) - Compete ao Presidente da Associação Comunitária de Patos:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares;

III - Alienar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, bens patrimoniais, antiquados ou sem utilidades para associação;

IV - Assinar e mandar registrar os contratos de empréstimos e outras obrigações, em conjunto com o tesoureiro, que tenha sido autorizado pela Assembléia Geral;

V - Examinar e assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais, balanço, proposta orçamentária anualmente, e encaminhá-los à Assembléia Geral;

VI - Movimentar contas bancárias, assinar e emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro, e com o primeiro secretario, quando for necessário;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.
Tabuleiro do Norte
18 MAR, 2008

Maria Zulene Leão Sarava - Substituta Designada
Maria Wanderlândia Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada





VII - Ordenar pagamento das despesas autorizadas pela Assembléia Geral;

VIII - Participar de Comissão de trabalho;

IX - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no

Regimento Interno;

§ 1º) - Ao Vice-presidente compete:

a)- Cooperar com o Presidente na execução das ações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, visando melhorar a administração;

b)- Substituir o Presidente nos seus impedimentos, no caso de ausência temporária e definitivamente no caso de renúncia, morte ou perda de mandato.

c)- Atribuições outras que venham a ser determinadas no Regimento Interno;

§ 2º) - No impedimento do presidente e seu Vice, assumirá as funções de Presidente o Primeiro Secretário, este com poderes de convocar e presidir a Assembléia Geral, para regularizar a situação no prazo de 30 dias, na forma do presente estatuto.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 11)- Ao primeiro Secretário da Associação Comunitária de Patos compete:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

III - Lavrar e ler as atas da Assembléia Geral, das reuniões dos associados, da Diretoria Executiva e de outros órgãos da administração, bem como documentos em geral;

IV - Encaminhar e colaborar na execução das decisões e atividades programadas e decididas pela Assembléia Geral;

V - Organizar com antecedência a pauta da reunião ou Assembléia Geral, juntamente com o Presidente;

VI - Participar de Comissão de trabalho;

VII - Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento da reunião e Assembléia Geral;

VIII - Distribuir material e elementos necessários aos participantes na Assembléia Geral, na reunião mensal dos associados ou em eventos, em geral;

IX - Manter atualizado e preparado às correspondências de interesse da Associação no que diz respeito ao recebimento e expedição;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé. 10 MAR. 2009

Tabuleiro do Norte

Maria Zulene Costa Gariva - Substituta Designada
Mariana Wanderlaine Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



X - Participar da coordenação, supervisão, direção das atividades de apoio administrativo da Associação;

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário, compete substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos.



SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 12) - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Associação Comunitária de Patos:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e normas complementares, aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques juntamente com o Presidente, e com o Secretário, neste caso, quando for necessário;

III - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

IV - Preparar e assinar com o Presidente, balancetes mensais, orçamento e balanço anualmente;

V - Assinar com o Presidente contratos de empréstimos, em geral;

VI - Providenciar o recebimento, mediante a emissão de quitação, e o pagamento de importâncias, com recibo legalmente assinado, correspondente ao valor pago, na forma autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;

VII - Depositar os valores da associação em conta bancária especialmente em agência oficial, previamente escolhida pela Assembléia Geral;

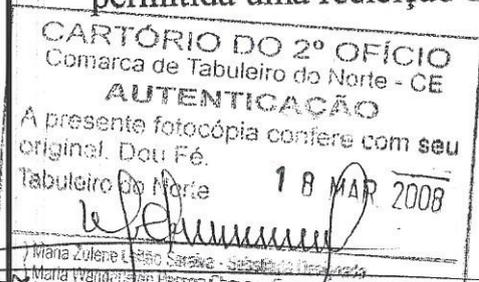
VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno;

§ 1º) - É vetado ao Tesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 1 (um) salário mínimo vigente;

§ 2º) - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13) - O Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Patos, é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, com o Diretor de Esporte, pela Assembléia Geral Ordinária, com um mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, sendo permitida uma reeleição consecutiva, com as seguintes competências:



I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer da despesa, quer da receita;

II - Verificar se os livros contábeis e fichas exigidas pela legislação, estão sendo utilizados e, se estão na ordem;

III - Verificar se os extratos de contas bancárias coincidem com os registrados na contabilidade da Associação;

IV - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando vista sobre os balancetes mensais e o parecer sobre o Balanço e o Relatório das principais ocorrências, anualmente;

V - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, ficando as mesmas registradas em livro próprio de atas;

VI - Escolher entre seus membros um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, em cada reunião;

VII - Integrar Comissão de Trabalho;

VIII - Convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX - Exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com este Estatuto e o Regimento Interno.



CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14) - A eleição para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes e do Diretor de Esporte, dar-se-á em data e sob normas estabelecidas no Regimento Interno por votação direta e secreta, quando houver mais de uma chapa e por aclamação, quando for chapa única;

§ 1º)- A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutínio público e secreto quando houver mais de uma chapa concorrentes e por aclamação quando existir chapa única;

§ 2º)- A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados em dias com suas obrigações sociais, através de Edital de Convocação, obedecendo o disposto no artigo 3º deste Estatuto, e normas do Regimento Interno;

§ 3º)- Terminado o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Diretor de Esporte, sem que tenha sido realizada a Eleição, cabe a uma comissão constituída de 20% (vinte por cento) dos associados da Associação, com direito a voto, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados do termino do mandato, convocar a eleição e realiza-la sob as normas legais, declarar o resultado e dando a posse aos eleitos;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.
Tabuleiro do Norte
18 MAR 2008
Maria Zuleide Leites Siqueira - Substituta Designada
Maria Wanderléia Pessoa Chaves - Escriventa Compromissada



§ 4º)- O Processo eleitoral no que diz respeito a composição de chapa, forma de registro, prazo para impugnação e defesa, registro de candidatos, promulgação e posse dos eleitos, será determinado no Regimento Interno;



CAPÍTULO IV SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15)- Poderão ser associados da Associação Comunitária de Patos, toda coletividade de ambos os sexos, de livre vontade, maior de 16 (Dezesseis) anos de idade, residente na área de abrangência da Associação, este se for das categorias de associado fundador ou efetivo;

§ 1º)- Não haverá entre os associados, associado e diretor da associação, direitos e obrigações recíprocas;

§ 2º)- Os associados têm direitos e deveres iguais, quando pertencerem a uma das categorias de associados fundadores ou de efetivos, mas não responderão individualmente ou grupalmente com seus bens pessoais, por obrigações contratuais, eventualmente assumidas pela associação, salvo por determinação judicial;

§ 3º)- O associado que não contribuir diretamente com a construção e manutenção de bens patrimoniais, não tem direito a receber qualquer resultado, e não poderá votar nos momentos de decisão para aliená-los;

§ 4º)- A admissão de associado, por categoria, após a fundação da associação, só efetivará com aprovação da Assembléia Geral, realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

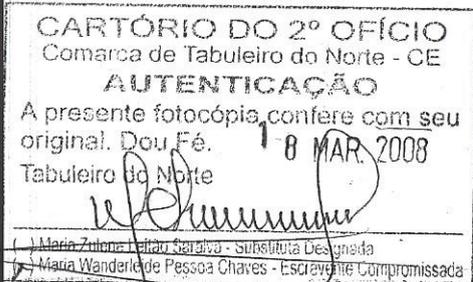
Art. 16)- A Associação Comunitária de Patos tem as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADOR, é o associado que participou da constituição da associação, assinando o livro de presenças, no dia da fundação;

II - EFETIVO, é o associado admitido após a fundação da associação;

III - CONTRIBUINTE, é o associado que fizer contribuições extras, voluntariamente, podendo ser do quadro social ou fora deste;

IV - BENEMÉRITO, é o associado que promover benefícios voluntários e gratuitamente a associação, podendo ser reconhecido através de certificado.



SEÇÃO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 17)- São direitos do associado da Associação Comunitária de Patos;

I- Votar e ser votado, quando em dias com suas obrigações sociais, para ocupar cargo ou função nos órgãos da administração como: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal - efetivos e suplentes, bem como para, compor comissões permanentes ou temporárias de trabalho;

II- Participar ativamente da Assembléia Geral e de reunião em geral, quando convocado legalmente, e podendo oferecer sugestões;

III - Participar de qualquer promoção de iniciativa e de interesse da Associação;

IV - Recorrer a Assembléia Geral, quando se achar prejudicado por qualquer ato ou decisão emanada da diretoria executiva da associação;

V - Receber dos órgãos da administração, tratamentos justos, sem discriminação ou preconceitos de raça, cor, credo religioso ou de preferências políticas;

VI - 20% (vinte por cento) dos associados da associação em dias com suas obrigações sociais, pode convocar e fazer realizar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, quando os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se recusarem.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18)- São deveres do associado da Associação Comunitária de Patos:

I - Respeitar e fazer respeitar todas as decisões determinadas por qualquer órgão da administração da associação;

II- Participar da Assembléia Geral e da reunião, mensalmente, realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, não podendo faltar mais de 03 (três) Assembléias e/ou reuniões consecutivas, sem justa causa;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas, organizacionais, estatutárias e regimentais, aprovadas pela Assembléia Geral da Associação;

IV- Exercer com responsabilidade, respeito e dignidade as funções ou cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Contribuir pontualmente com o trabalho e outras iniciativas dos órgãos da administração dos bens patrimoniais, com finalidade de fazê-los crescer, com vista à manutenção e ampliação dos seus principais objetos sociais;

VI - Pagar pontualmente suas mensalidades e cumprir outras obrigações sociais, determinadas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, com tolerância de atrasos determinados neste Estatuto e Regimento Interno;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.

Tabuleiro do Norte
18 MAR 2008

[Assinatura]
Maria Zuleide Leão Saraiva - Substituta Designada
Maria Wandelaine Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



VII - Justificar em tempo hábil, suas faltas ou ausências eventuais;



CAPITULO V DAS PUNIÇÕES AO ASSOCIADO INFRATOR

Art. 19) - O associado que desrespeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Norma Regulamentar da Associação, aprovadas pela Assembléia Geral, fica sujeito as seguintes punições:

I - ADVERTÊNCIA, sempre por escrito em caráter fechado e reservado ao público;

II - SUSPENSÃO, dos seus direitos sociais pelo prazo a ser determinado no Regimento Interno, sempre que for reincidente em desrespeitar as normas, cometendo infração mais grave;

III - EXCLUSÃO, quando repetir o erro, já punido com suspensão;

§ 1º)- As punições previstas neste artigo, serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Associação, cabendo recursos à Assembléia Geral, exceto a suspensão por atraso de suas obrigações sociais, sem justa causa, que terão seus direitos sociais recuperados com a quitação da dívida;

§ 2º)- A apresentação de defesa à Assembléia Geral não tem efeitos suspensivos de suas obrigações sociais, e só serão válidas quando feita por escrito;

§ 3º)- A pena da suspensão não livra o associado de suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 20)- O associado que for desligado do quadro social da Associação, ficará automaticamente fora dos benefícios da mesma, sem o direito de receber como partilha direitos de bens patrimoniais ou de seus resultados, com a associação em pleno funcionamento.

Art. 21)- Perde a condição de associado quando excluído pelo seguinte:

I - EXCLUSÃO por Justa Causa ou Motivos Graves;

II - DESISTÊNCIA voluntária;

III - FALECIMENTO do associado;

Parágrafo Único – A Justa Causa e os Motivos Graves de que tratam o presente artigo serão discriminados no Regimento Interno, de acordo com as definições tomadas pelos associados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22)- Constituem patrimônio da Associação Comunitária de Patos:



I - Os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos ou doados especificados no Regimento Interno, que serão obrigatoriamente tombados (numerados e registrados em livro próprio);

II - Doações e subvenções públicas, privadas, recebidas de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - A eventual participação de projetos ou subprojetos adquiridos, e dos lucros resultante do produto vendido ou comprado, bem como dos bens produzidos pelo trabalho coletivo dos associados ou aquisição feita pelos mesmos;

IV - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos financeiros de acordo com a legislação vigente;

V - Os legados, as doações, as contribuições e as rendas provenientes de promoções e resultados dos próprios bens patrimoniais;

§ 1º) - Os bens patrimoniais e seus resultados, não poderão ser partilhados com os associado ou dirigente, que destina-se integralmente a consecução de seu objetivo social, a serviço da manutenção, ampliação dos mesmos bens e contribuindo com o desenvolvimento sustentável do associado independente;

§ 2º) - Os bens patrimoniais da associação são administrados pela diretoria executiva, em parceria com os demais órgãos da administração, com a participação de todos associados – beneficiários;

§ 3º) - Quando a Associação e o associado tem titularidade sobre o bem patrimonial, a Associação terá prioridade para usufruí-lo;

§ 4º) - Os bens patrimoniais da Associação, não poderão ser alienados, sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a votarem, presentes na primeira ou na segunda convocação;

Art. 23) - No caso de dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido depois de deduzidas as quotas ou frações comprometidas, será destinado à entidade de fins não econômicos, no município de Jaguaretama – Ceará.

§ 1º) - Não existindo no município de Jaguaretama, instituição nas condições e de natureza – sem fins econômicos, o que remanescer do seu patrimônio se entregará para a Fazenda do Estado do Ceará.

§ 2º) - Com a possível dissolução da associação, antes da destinação do remanescente, o associado pode receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação;

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Comarca de Tabuleiro do Norte - CE

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.

Tabuleiro do Norte

18 MAR 2008

Maria Zulema Leão Saraiva - Substituta Designada
Maira Wanderleide Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



Art. 24)- O Diretor de Esporte com poderes de coordenar e executar todas atividades da área esportista dentro da área de abrangência da associação, em sintonia com a Diretoria Executiva da entidade, tem poderes para propor o Regimento Interno de suas atividades e a área de atuação, apreciado pela Assembléia Geral;



Art. 25) - A Associação quando prestar serviço, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 26)- Os associados fundadores e os efetivos da Associação, ficam obrigados a pagar a importância de R\$ 1,00 (Hum real), como contribuição social, mensal;

Parágrafo Único: As regras para alteração ou reajuste da contribuição de que trata este artigo, serão parte integrante do Regimento Interno, que por omissão deste, será definido pela Assembléia Geral.

Art. 27)- A Diretoria Executiva da Associação a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, da Associação, no prazo legal;

Art. 28)- A posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretor de Esportes e integrantes de outros órgãos da administração, eleitos na mesma data da eleição, determinada no Regimento Interno, tomarão posse imediatamente após a promulgação do resultado da eleição.

Art. 29) - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 30) - A Associação Comunitária de Patos, tem como fontes de recursos para sua manutenção, a contribuição social, mensal, os resultados dos bens patrimoniais e outras fontes definidas no Regimento Interno.

Art. 31)- Para facilitar a administração, os bens patrimoniais da associação poderão ser agrupados, e serão administrados por comissão especial, e pode ter suas normas administrativas em Regimento próprio.

Art. 32)- A mulher ou o dependente do associado, que faça parte do quadro social da associação, em dias com suas obrigações sociais definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, tem o direito de fazer separadamente projetos ou subprojetos, com objetivo de conseguir financiamento junto ao órgão financeiro, com total apoio da associação.

CAPITULO VIII DAS AÇÕES TRANSITÓRIAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.
18 MAR 2008
Tabuleiro do Norte
[Assinatura]
1. Maria Zulene Leão Saraiva - Substituta Designada
2. Maria Wanderleide Pessoa Chaves - Escrevente Empromissada



Art. 33) - Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno serão decididos pela Assembléia Geral da Associação, realizada dentro das normas estatutárias e regimentais;

Art. 34) - As alterações do presente Estatuto, tem como base a vontade pessoal dos associados, os Decretos Federais de números 201/67 e o 3.000/99; as Leis Ordinárias de números 9.178/91 – 9.532/98 – 9.790/99 e o Novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei de nº 10.406/02, com vigência no dia 11 de janeiro de 2003.

Art. 35) - O Estatuto anterior da Associação, estar registrado no Cartório do 2º Ofício, desta Comarca e Município de Tabuleiro do Norte-CE, sob o nº 0637, do livro A-2, folhas 119, datado de 14 de Maio de 1.998 foi publicado no D.O. E. - Diário Oficial do Estado.

Art. 36) - O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação, como o Novo Estatuto da Associação Comunitária de Patos e suspende todas as disposições em contrário, mais precisamente, as disposições contidas no Estatuto anterior, que foi aprovado no dia 23 de Novembro de 1.997, data comemorada como o dia da Fundação da Associação.

Tabuleiro do Norte – Ceará, 21 de Agosto de 2005

Raimundo Batista de Lima
PRESIDENTE

Maria Euriana Lima de Aguiar
1º SECRETÁRIO

Ayla Maria Cruzastomo
1º TESOUREIRO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.
Tabuleiro do Norte 18 MAR 2008
[Assinatura]
Maria Zulene Leitão Saralva - Substituta Designada
Maria Wandeteide Pessoa Chaves - Escrevente Comprossada





Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Patos

Aos quinze (15) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009) as 8:30 horas, reuniram-se os associados da Associação Comunitária de Patos na sede da Escola de Ensino Básico Pedro Xavier, com o intuito de eleger e empossar a nova diretora executiva e o Conselho Fiscal da Associação. Dando início os trabalhos foi aberta a inscrição das chapas para eleição. Como só foi apresentada uma chapa, esta foi eleita por aclamação. Sem nenhuma manifestação contrária. A composição ficou a seguinte: Presidente: Francisco Lairton Lima portador do CPF 636.688.663/68 e do RG nº 6125104/96 – Ce, Vice-Presidente: Maria Valberene Maurício Chaves portadora do CPF nº 228.511.353/68, Primeira Secretária: Raimunda Batista de Lima portadora do CPF nº 258.535.893/34 e do RG nº 2005098039689 – Ce, Segunda Secretária: Maria Erivan Lima de Aquino, portadora do CPF nº 733.460.553/53 e do RG nº 2876817/94, Primeira Tesoureira: Lidiana Lima Maia portadora do CPF nº 834.309.203/10 e do RG nº 321.8374/97 – Ce, Segunda Tesoureira: Maria Gorete Campelo de Alencar portadora do CPF nº 391.559.863/15 e do RG nº 1795323/89 – Ce, Diretor de Esporte: Francisco José de Souza da Silva portador do CPF nº 965.469.303/82 e do RG nº 343.3553-99 os membros do Conselho Fiscal são Titular: Enéas Moreira de Alencar portador do CPF nº 104.996.443/87 e do RG nº 121339 – Ce e Maria de Fátima Guimarães portadora do CPF nº 691.353.633/04 e do RG nº 854715 – Ce, Raimundo Jerônimo de Lima portador do CPF nº 105.001.033/72 e do RG nº 557358 – Ce e os suplentes Ayla Maria Crisóstomo portadora do CPF nº 684.990.193/15 e do RG nº 1795248/89 – Ce, Maria de Lourdes Andrade de Oliveira portadora do CPF nº 235.901.223/15 e do RG nº 949319/85 – Ce, Girlene Moraes Vituriano portadora do CPF nº 003.104.483/28 e do RG nº 3473093/2000 – Ce. Em seguida foram empossados os membros eleitos. Nada a mais tendo a discutir, foi dada como encerrada esta Assembléia e eu Maria Erivan de Aquino e os demais presentes assinaram no livro de presença relacionados a seguir: Francisco Nogueira de Lima, Irene Batista de Moraes, Antônio Dázio de Alencar, Enéas Moreira de Alencar, Girlene Moraes Vituriano, José Moreira de Andrade, José Nilton Maia, Francisco Genildo de Oliveira, Raimunda Batista de Lima, Leandro Batista de Alencar, Francisco Maurício Maia, Maria Valberene Maurício Chaves, Eucimar Targino dos Reis, Maria do Socorro de Andrade Maia, Maria Elenice Lima, Raimundo Jerônimo de Lima, Elmo Targino da Cruz, Raimunda Maria de Souza, Francisco José de Souza da Silva, Lidiana Lima Maia, José Dário Freire de Lima, Francisco Lairton Lima, Maria de Fátima Guimarães Targino, Ayla Maria Crizóstomo, Edneide Guimarães Targino, Edna Maria Guimarães Targino, Edna Maria Guimarães Targino de Lima, Maria Gorete Campelo de Almeida de Alencar, Maria de Lourdes Moreira Freire, Leudenira Moreira Maia, Leonia Moreira Freire, Maria Batista de Lima, Maria Neide Lima, Mariano Menino R. de Souza, Ana Nery da Silva, Maria de Lourdes Chaves de Andrade, Lunalva Fernandes de Oliveira, Maria Gorete dos S. Silva, Ana Lúcia de Oliveira Costa, Marta Lúcia Oliveira, Raimundo Ramos. O presente documento está conforme com o original. Eu Raimunda Batista de Lima *Raimunda Batista de Lima* digitei a presente ata.



CONFERENCIAR COM O ORIGINAL
Viviane Oliveira Chaves
Assistente A



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
Reconheço a firma *acertada de*
Raimunda Batista de Lima Dou Fé.
Tabuleiro do Norte 09 DEZ. 2009
Em Teste *de* da verdade.
Maria Zulene Leitão Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta Designada
Maria Wanderleide Pessoa Chaves - Escrivente Omitomissada



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.100.268/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/05/1998
NOME EMPRESARIAL A ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PATOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT PATOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **13/07/2011** às **11:51:19** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CAMARA MUNICIPAL
 FLS. 21
 CEARÁ
 TABULEIRO DO NORTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2005098039689 DATA DE EXPEDIÇÃO 6/6/2005

NOME RAIMUNDA BATISTA DE LIMA

FILIAÇÃO VALDEMAR MOREIRA LIMA E NILCE BATISTA DE LIMA

NATURALIDADE CEARÁ- DATA DE NASCIMENTO 25/4/1951

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 302 L B 02 F

47 O.A. DA BICA/T. DO NORTE/CE

CPF 25853589334 ID. ANT. 3984480

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Raimunda Batista de Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Raimunda Batista de Lima

NASCIMENTO 25.04.51

INSCRIÇÃO NO CPF 258 535 893 34

CONTRIBUINTE

RAIMUNDA BATISTA DE LIMA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3218374-97 DATA DE EXPEDIÇÃO 25.09.97

NOME LIDIANA LIMA MAIA

FILIAÇÃO Francisco Wilson Maia
Maria Hiete Lima

NATURALIDADE Tabuleiro do Norte-CE, 02.04.77 DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGINAL Cert. Nasc. 1.667.Lv-A-02, Fls. 293.

CPF Cart. Tabuleiro do Norte-CE

FORTALEZA CE ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR
Lidiania Lima Maia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Lidiania Lima Maia

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Emitido em : 08/01/98

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome LIDIANA LIMA MAIA

Ng de Inscrição 834309203-10

Data do Nascimento 02/04/77



CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 22
CEARA
TABULEIRO DO NORTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito




Francisco Lairton Lima

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007626541 - 7 DATA DE EXPEDIÇÃO 04 DE 2010

NOME FRANCISCO LAIRTON LIMA

FILIAÇÃO RAIMUNDO JERÔNIMO DE LIMA MARIA ELIENI LIMA

NATURALIDADE TABULEIRO DO NORTE - CE DATA DE NASCIMENTO 07/03/1979

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1. OFÍCIO TERMO: 2961 FOLHA: 16V LIVRO: A04 TABULEIRO DO NORTE - CE

CPF RG: ANT: 312510496 P.: 140

1 VIA ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

636.688.663-68

Nome

FRANCISCO LAIRTON LIMA
Nascimento
07/03/1979



REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
JUL/2010





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL -STAS
E-MAIL: sedesc@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins de direito que a Associação Comunitária de Patos, em funcionamento no Município de Tabuleiro do Norte-CE, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deve ser declarada de utilidade pública municipal, pois comprova:

- I - que adquiriu personalidade jurídica;
- II - que está em funcionamento há mais de dois anos;
- III - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - que seus diretores são pessoas idôneas.

A solicitação de reconhecimento de utilidade pública da entidade se deve ao fato de se tratar de uma associação que atua no sentido de promover o desenvolvimento e o associativismo das comunidades de sua abrangência, por isso somos unânimes em emitir a presente, pois é reconhecida como prestadora de serviços à comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
05 de julho de 2011.

Adriana Rebouças Maia
Secretária do Trabalho e Ação Social – STAS
Ato de Nomeação Nº 107/2009



Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 12/07/2011
Cherabruno
VISTO



A Mesa Diretora

encaminha à Com. Leg. Justiça
e Cidadania

Em 05 / 08 / 2011

Ver. Lindalva Batista Linhares

PRESIDENTA



A leitura Dictoria

encaminha à Com. Leg. Justiça e Cidadania

Em 12 / 08 / 2014

[Signature]
Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco Aldeiro

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM, 15 / 08 / 2011

[Signature]
Ver. Patrício Cadelheiro Almeida



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSOS N^{os} 096, 097, 098 e 099/2011
RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PJs. DE LEIS N^{os} 062, 063, 061 e 060/2011.
PARECER N^o 022/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de n^{os} 062, 063, 061 e 060/2011, datados de 05 e 11 de julho de 2011, oriundos do Poder Executivo Municipal, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, Associação Comunitária do Sítio Patos e Associação dos Moradores de Várzea Grande, respectivamente..

As referidas matérias se encontram tramitando nesta Casa desde o dia 15 de julho de 2011, quando tiveram suas leituras proferidas no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração do parecer técnico. O Presidente da Comissão, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, indicou como relator da proposição o Vereador Francisco Hilário de Oliveira, que optou pela emissão de um parecer técnico conjunto.

DOS FATOS

Alguns princípios de organização econômica e social da população estão inseridos na Lei Orgânica do Município, respeitando o direito a liberdade de iniciativa da sociedade.

É público o trabalho comunitário desenvolvido por estas Entidades agregando os habitantes das Comunidades nas quais se encontram inseridas às demais comunidades circunvizinhas, trabalhando pelo bem-estar comum.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que as presentes proposições preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação das mesmas por esse egrégio Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 17 de agosto de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 061/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Patos, para fins que indica.

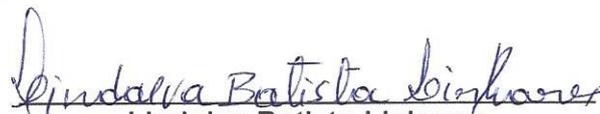
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 061/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Patos, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS				X

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (6) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (2) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/08/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Patos, neste Município, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

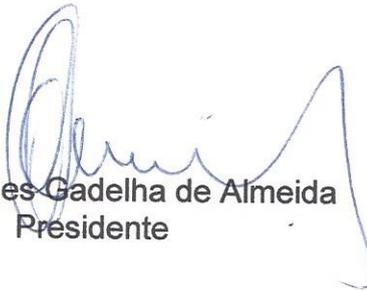
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária de Patos, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de novembro de 1997, com sede e foro na localidade de Patos, deste Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro